

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.455, DE 2024

(Do Senhor Mauricio Marcon)

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bemestar dos animais.

EMENDA DE COMISSÃO

Art. 1º Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1544, de 2024, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

O art. 3º previa a exigência de médico veterinário como responsável técnico e de registro dos estabelecimentos junto ao CRMV. Tal obrigação foi reprovada no parecer, pois conflita com a jurisprudência consolidada do STF e do STJ, que



reconhecem a autonomia das atividades de banho, tosa e estética em relação à medicina veterinária (RE 511.961/SP; REsp 1.338.942/PR). A manutenção do dispositivo imporia custos indevidos e inviáveis a pequenos empreendedores e profissionais MEI, prejudicando milhares de trabalhadores do setor sem qualquer benefício efetivo para o bem-estar animal .

Diante do exposto, solicitamos o recebimento desta, certos de que sua urgência será devidamente compreendida.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Deputado Federal MAURÍCIO MARCON

PODE/RS

